

ORIGINAL C/ SUPRIMIDO CONTRASTE

No processo DMSCE-2.452-83-SENA, em que VITÓRIA PEREIREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.616-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.751-83 c/ap. DMSCE-44-83, em que IOLANDA RODRIGUES MARTINS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.870-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta o parecer da Junta Médica, bem como a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde."

No processo DMSCE-2.757-83-SENA, em que MARIA DOS ANJOS LOURENÇO CARAGUSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em conta o parecer 1.783-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do pedido como direito de petição, para deferir-lhe no mérito, ficando em consequência reformada a decisão do Secretário da Administração publicada em 2-2-84, concedendo-se à interessada 44 dias de licença, a contar de 15-8-83."

No processo DMSCE-2.862-83, em que JUDITH VALARELLI RIBEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.789-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-454-84-SENA, em que TERESA ASTROGILDA DURIGAN PINOTTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.835-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, indeferindo-o, contudo, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-548-84-SENA, em que APARECIDA ALEXANDRA PIRES MOQUEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.800-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, indeferindo-o, contudo, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-570-84, em que MARIA INES NAGAO VOLTOLINI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.849-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lhe, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-603-84-SENA, em que TEREZINHA DE SOUZA PORTUGAL ZORZETTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.777-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-723-84-SENA, em que CÉLIA MITSUKO SAMO VIEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.792-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-732-84-SENA, em que LÉIA FERRAZ DE CAMPOS MOLINA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.797-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.163-84-SENA, em que APPARECIDA ARIAS DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.784-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, como exercício de direito de petição, indeferindo-o, contudo, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.362-84-SENA, em que JOSEPHINA MANTELLI IAMFRILLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.824-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada e, no mérito, dou-lhe provimento, para considerar como de licença para tratamento de saúde o período compreendido entre 15 a 28-12-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.478-84-SENA, em que MARIA PRAZER PEREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.859-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lhe, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.532-84, em que DIONYZIA DA CONCEIÇÃO CUBAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.852-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lhe, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.634-84-SENA, em que ZILIA SUELIO OMÓRIO MAGALHÃES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.856-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.928-84-SENA, em que IRACY SANTOS GEMONIMO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.825-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.030-84-SENA, em que ROSITA GONÇALVES DA COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.827-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso apresentado pela interessada, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerá-la licenciada para tratamento de saúde, na forma dos arts. 181, I, e 191, da Lei 10.261-88, pelo prazo de 15 dias, a partir de 30-11-83."

No processo DMSCE-2.085-84-SENA, em que ARLETE ELOIZA PEREIRA TEIXEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante das manifestações dos órgãos técnicos competentes do parecer 1.781-84, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento do recurso da interessada para conceder-lhe 38 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7-3-84."

No processo DMSCE-2.235-84-SENA, em que ANGÉLICA MARIA AGUIAR MACNACO MOURA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.795-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.225-84, em que CARMEN LUCIA ORNELAS PINHEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações dos órgãos técnicos especializados e o parecer 1.854-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada como direito de petição e, no mérito, defiro-lhe, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25-7-83, ressalvada, pois, a decisão denegatória recorrida."

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Apostilas do Assessor Chefe, de 5/11/84

Declarando, nos títulos dos B.éis abaixos relacionados, que os mesmos fazem jus a reformulação de cálculo de seus vencimentos com a incidência dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 92 da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta-parcial) sobre os honorários advocatícios outorgados pelo artigo 55 da Lei Complementar nº 93/74 e, consequentemente a nova enquadramento na L.C.180/78, conforme apostila publicada no D.O. de 30/6/84, ficando os cargos dos mesmos enquadrados na seguinte conformidade:

- Abelardo Wagner, RG-432.039, Assessor Técnico-Legislativo-Proc. do Estado

EV-4, T-1

a partir de 10/3/81(L.C.247/81)-padrão 28-E
a partir de 12/6/82(adicional)-padrão 29-E, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas nos D.O. de 12/5/82 e 2/7/82.

Obs. Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$27.708,20, a partir de 10/3/78 e Cr\$ 3.085,10 a partir de 10/3/81

- Augusto Luiz Browne de Campos, RG-1.251.995, Assessor Técnico-Legislativo-Proc. do Estado

T-1

a partir de 10/3/78(L.C.180/78)- padrão 74-E

EV-4, T-1

a partir de 10/3/81(L.C.247/81)- padrão 23-E
a partir de 22/3/82 (adicional e art.25 das DT da LC 180, de 1978) - padrão 28-E
a partir de 8/2/83 - adicional - padrão 29-E, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas nos D.O. de 13/5/82 e 12/2/83.

- Fernando Pereira de Moraes Júnior, RG-1.979.241, Assessor Técnico-Legislativo - Procurador do Estado

T-1

a partir de 10/3/78 (LC 180/78) - padrão 73-E

EV-4, T-1

a partir de 10/3/81 (LC 247/81) - padrão 22-E
a partir de 11/7/82 - adicional - padrão 23-E, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas nos D.O. de 29/5/82 e 14/7/82 e anuladas as apostilas publicadas em 29/5/82 e 9/11/82, de evolução funcional.

Obs. Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 118,60 a partir de 10/3/81.

- Oswaldo Codespotti Muniz, RG-1.648.713, Assessor Técnico-Legislativo - Procurador do Estado

T-1

a partir de 10/3/78 (LC 180/78) - padrão 74-E. Ficando em consequência, retificada a apostila publicada no D.O. de 6/5/82.

Obs. Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 7.098,74, a partir de 21/7/79 e Cr\$ 2.232,90, a partir de 10/3/81.

Despacho do Assessor Chefe, de 8/11/84

A fls.63 do Proc.ATL-400/84, em nome de Antonia Nélia Franco Arcosverde, RG-2.506.720, sobre concessão da gratificação "Pro-Labore": "Em face das informações da Secretaria da Fazenda, a fls.8/10 e 23/25 do Processo nº6740/84-SF, e considerando que a interessada, Chefe de Seção, responsável pela verba de adiantamento do Escritório do Governo do Estado, em Brasília, se enquadra na orientação seguida para os casos da espécie, autorizo, nos termos do artigo 108, I, do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, combinado com o artigo 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, a concessão da gratificação "pro labore" prevista no Decreto de 19 de dezembro de 1970".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOALPORTARIAS DA DIRETORA,
DE 8-11-84

CONCEDENDO,

a partir de 23-10-84, nos termos do art. 198, do E.F.P., a ELIZABETH ABELAMA SENA SOMERA, NI 364.272, RG 5.277.020, 120 dias de licença.

DE 9-11-84,

CONCEDENDO,

a partir de 29-10-84, nos termos do art. 198, do E.F.P., a MARIA MADALENA DE ARAUJO MELLO FRANCISCO, NI 460.223, RG 9.981.391, 120 dias de licença.

DECLARANDO COMPETIR,

a partir de 9-9-84, nos termos do art. 130, da Lei 10.261-88, tendo em vista a contagem de tempo procedida pelo Centro de Recursos Humanos, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 55-84, expedida em 8-11-84 (proc. GG 2054-77), mas a sexta-parcial dos vencimentos a ORLANDO ESPÍRITO SANTO, RG 1.782.094, Conservador, efetivo, do SOC-III-QSG, padrão 14-D, da E.V. 1, T-1, instituída pela L.C. 247-81.

APOSTILAS DA DIRETORA,

DE 8-11-84

No título de admissão referente a JUREMA LEITE TESSE, RG. 3.643.111, Escriturária, padrão 11-A do SOC-III-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, com fundamento nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961-78, a função-atividade a que se refere fica enquadrada, a partir de 1-11-84, no padrão 12-A, da E.V.1, T-1, da L.C. 247-81.

No título de nomeação referente a MARIA ALICE MALVA VALENTE DINI, RG. 2.822.698, Chefe de Seção (Administrativo Geral), padrão 17-C, do SOC-III-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, com fundamento nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, da L.C. 209-79 e em decorrência do disposto no art. 91, da citada L.C.180-78,o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 9-9-84, no padrão 18-C, da E.V. 2, T-1, da L.C. 247-81;

DE 9-11-84

No título de nomeação referente a ORLANDO ESPÍRITO SANTO, RG. 1.782.094, Conservador, padrão 14-D, do SOC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere fica enquadrado a partir de 9-9-84,no padrão 19-D,da E.V.1,T-1,da L.C. 247-81; ficando, em consequência, retificada a apostila publicada em 26-10-84, com a seguinte alteração:a partir de 9-9-84,do padrão 18-D, da E.V. 1, T-1, da L.C. 247-81;

No título de nomeação referente a ORLANDO ESPÍRITO SANTO, RG. 1.782.094, Conservador, padrão 18-C, do SOC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere fica enquadrado a partir de 9-9-84,do padrão 19-D, da E.V. 1, T-1, da L.C. 247-81;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 07.11.84

INDIFERINDO o pedido de afastamento sem vencimento para tratar de assunto particular do Dr. LUIZ PAULO SALOMÃO, matr. 6.379, RG. 1.723.450, Médico IV, Processo nº 140/63-C.

COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

A Comissão de Processos Seletivos torna pública a relação de candidatos inscritos no processo seletivo especial para transposição para a função-atividade de OPERADOR DE RAIO X, do HC/FMUSP, regido pelas Instruções Especiais nº 39/84 - C.P.S., constantes do processo HC - 3675/83-X.

NOME	Nº DE MATRÍCULA
Luiz Benedito de Souza	11.064